ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
17/04/96

LEI MUNICIPAL Nº 1.038/96

APROVA CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO DE EVENTOS do Município de Agudo, conforme relação abaixo:

MÊS DE JANEIRO

* VERÃO SAUDÁVEL

MÊS DE FEVEREIRO

* GAROTA VERÃO - REGIONAL
* MUSA DO SOL
* SEMANA DO MUNICÍPIO
* RODEIO INTERMUNICIPAL
* COPA CIDADE AGUDO
* BAILE MUNICIPAL DE CARNAVAL

MÊS DE MARÇO

* TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - ADULTO
* TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - VETERANO
* CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO
* GAROTA VERÃO

MÊS DE ABRIL

* OLIMPÍADA DA JUVENTUDE RURAL

MÊS DE MAIO

* FESTIVAL DE DANÇAS
* ESCOLHA DAS SOBERANAS
* CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS MASCULINO
* BOLÃO MUNICIPAL

MÊS DE JUNHO

* CAMPANHA DO AGASALHO

MÊS DE JULHO

* EIN VOLKSFEST IN AGUDO
* MINI FEIRA DO LIVRO
* ENCONTRO DA FAMÍLIAS RURAIS
* FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL
* EXPOSIÇÃO DE INDUSTRIA E ARTESANATO
* MOSTRA GASTRONÔMICA
* BOLÃO MUNICIPAL

MÊS DE AGOSTO

* CAMPEONATO BOLÃO - MASCULINO E FEMININO

MÊS DE SETEMBRO

* SEMANA DA PÁTRIA
* SEMANA FARROUPILHA
* BOLÃO MUNICIPAL

MÊS DE OUTUBRO

* OLIMPÍADA ESTUDANTIL
* SEMANA DO EDUCANDO E EDUCADOR
* TORNEIO INTERSELEÇÕES JUVENIL DE FUTEBOL DE CAMPO
* CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
* CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA FEMININO

MÊS DE NOVEMBRO

* TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL
* CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
* GAROTA CHOCOLATE

MÊS DE DEZEMBRO

* NATAL DE LUZ
* BOLÃO MUNICIPAL
* TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO

Art. 2º - Fica aprovado como parte integrante do Calendário de Eventos, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 1996:
IV - Jogos rurais do Rio Grande do Sul.
II - Jogos Rurais do Conesul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, anualmente, por decreto, as datas da realização de cada um dos eventos constantes no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas necessárias para promoção dos eventos, inclusive divulgação, premiação, estadia a participantes e hospedes convidados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a normatizar por decreto o valor das despesas por evento e nomear hospedes oficiais do Município.

Art. 7º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com outras entidades ou delegar a essas a incumbência.

Art. 8º - As despesas correrão à conta de dotações constantes do orçamento programa do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 863/93 e 930/94.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 1996

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.